

1. LAVRATURA		TN/CSB/0401/2011	
Local:	Fortaleza-CE	Data:	29/08/11
2. ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	Márcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	108-1-2
Assinatura:			
4. AGENTE AUTUADO			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce		
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)			
Município de Viçosa do Ceará			
Recebi em:		Assinatura:	

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/297/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0402/2011

CONSTATAÇÃO - C2

Nas Elevatórias

- No booster do reservatório de Brejo Grande, verificou-se ausência de identificação.
- Na booster do bairro Pedra Lipos, verificaram-se: ausência de identificação e instalações elétricas inadequadas.

Nos Reservatórios

a) No reservatório REL-Quatiguaba, que abastece a localidade de Quatiguaba, verificaram-se:

- Ausência de identificação;
- Pintura deteriorada;
- Inadequadas condições de limpeza e manutenção na área do reservatório;
- Escada de acesso apresentando corrosão.

b) No reservatório REL-06, que abastece a localidade de Inharim, verificaram-se:

- Ausência de identificação;
- Pintura deteriorada;
- Portão de acesso danificado;
- Inadequadas condições de limpeza e manutenção na área do reservatório;
- Caixas de inspeção inundadas e/ou sem tampa;
- Escada de acesso danificada e apresentando corrosão;
- Vazamento na laje de fundo.

c) No reservatório REL-07, que abastece a localidade de Queimada, verificaram-se:

- Ausência de identificação;
- Pintura deteriorada;
- Ausência de portão de acesso;
- Cerca de proteção danificada;
- Inadequadas condições de limpeza e manutenção na área do reservatório;
- Vazamento na laje de fundo;
- Escada de acesso apresentando corrosão.

d) No reservatório REL-08, que abastece Brejo Grande, verificaram-se:

- Ausência de identificação;
- Pintura deteriorada.

e) No reservatório RAP-05, localizado na área do REL-08, verificaram-se:

- Ausência de identificação;
- Inadequadas condições de limpeza e manutenção na área do reservatório;
- Macromedidor sem caixa de inspeção;
- Dispositivos com caixa de inspeção sem tampa ou grade;
- Macromedidor desativado;
- Tampa de inspeção em estado avançado de corrosão.

f) No reservatório RAP-06, que abastece Viçosa, verificaram-se:

- Ausência de identificação;
- Pintura deteriorada;
- Tampa de inspeção em estado avançado de corrosão e sem fixação;
- Dispositivos com caixa de inspeção sem tampa ou grade.

g) Não há cronograma de lavagem dos reservatórios e não há registros sobre a execução das lavagens já realizadas.

Nas Adutoras

- As medições dos macromedidores não são registradas de maneira adequada, impossibilitando a localização do dispositivo.
- Não há macromedidor na saída do REL-08.

<ul style="list-style-type: none">• As caixas de inspeção de alguns dispositivos se encontravam danificadas e/ou sem tampa. Na RDA <ul style="list-style-type: none">• Não há registros sobre a execução das descargas realizadas.• Na rede de distribuição, foram inspecionados 1 (um) registro de manobra e os 6 (seis) registros de descarga, constatando-se que 2 (dois) desses dispositivos, situados nas Ruas SDO 34 e SDO 66 apresentavam-se soterrados, e 2 (dois) outros, situados nas Ruas João Benício Fontenele, nº 66 e Rua SDO 33, nº 108, não possuíam caixa de inspeção.• Não existe macromedicação na entrada da rede de distribuição. No Escritório <ul style="list-style-type: none">• Constatou-se a existência de extintor de incêndio com prazo de validade expirado.
Não Conformidade - 01.07
NC2 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 119, 125, 126 e 130 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.
DETERMINAÇÃO
D2 - A CAGECE deve realizar a operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.
Prazo para atendimento: 60 dias